



TERMO DE REFERÊNCIA

procedimento: Inexigibilidade de licitação

solicitante: Secretaria Municipal de Administração

assunto: Contratação de show musical dos artistas Carlos & Jader, para o evento Réveillon 2025/2026.

1. OBJETO

1.1. Contratação dos artistas Carlos & Jader para realização de apresentação, no evento Réveillon 2025/2026, com os seguintes quantitativos e especificações:

- Data da apresentação: 31 de dezembro de 2025;
- Horário: Início às 23h00 da Noite;
- Duração: 1h30min (uma hora e trinta minutos).
- Finalidade: Atender à programação cultural do evento Réveillon 2025/2026 promovido pela administração pública municipal;
- Valor estimado: R\$ 200.000,00;
- Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Forma de pagamento: Antecipado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17999 - SHOW ARTÍSTICO (DUPLA)	SV	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

1.2. Especificação do serviço: A contratação se refere à prestação de serviços artísticos consistentes em show musical da dupla Carlos & Jader. A apresentação única será realizada durante o evento Réveillon Taquaral de Goiás 2025/2026, no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com início às 23h00 e término previsto às 00h30. A contratação fundamenta-se na notória especialização e exclusividade do repertório da dupla, conforme as características do evento.

1.3. Capacidade Técnica: A contratada, ou seu representante legal, deverá atender plenamente aos requisitos de regularidade cadastral, fiscal e trabalhista, mediante comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas pela legislação vigente. A notória especialização, a ampla aceitação popular e o reconhecimento da dupla no cenário musical regional e nacional constituem, por si só, prova suficiente da capacidade técnica para a execução do objeto, nos termos do fundamento legal que ampara a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

1.4. Natureza do serviço: O objeto não possui natureza de serviço continuado. A contratação se refere a uma única apresentação que será executada em um evento específico. Trata-se de um serviço de caráter singular e indivisível.



1.5. Transferência de tecnologia:

Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação de tecnologias específicas.

1.6. Local da prestação de serviço: O serviço será prestado nos órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração. A prestação dos serviços artísticos será executada no local designado pela Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, a ser definido e comunicado em momento oportuno.

1.7. Preços: Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

1.8. Equipamentos: Todos os equipamentos necessários para a realização do serviço deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

1.9. Prazos: A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.10 serviço é imprescindível para a realização do evento “Réveillon Taquaral de Goiás 2025/2026”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025. A contratação, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pela singularidade da atração artística, bem como pelo notório reconhecimento da dupla Carlos & Jader no cenário musical, o que inviabiliza a competição entre eventuais interessados. A escolha recai sobre artistas específicos, em consonância com o interesse público e com as disposições legais pertinentes. A apresentação da dupla Carlos & Jader constitui um dos pontos centrais da programação do evento, com o objetivo de atrair o público, fomentar a cultura e promover o lazer da população, sendo que a não realização desta contratação comprometeria significativamente o êxito do evento como um todo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo inviável a competição.

Estudos Técnicos Preliminares: A necessidade da contratação do serviço foi identificada a partir da programação cultural previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Administração para o evento “Réveillon Taquaral de Goiás 2025/2026”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025. A análise técnica considerou os seguintes aspectos:



- A proposta artística do evento exige uma atração musical compatível com o perfil do público-alvo, com reconhecido apelo popular;

- A dupla Carlos & Jader possui trajetória consolidada no cenário musical, com estilo e repertório alinhados à temática festiva e às expectativas do público;

- A apresentação ocorrerá em horário específico, com início às 23h00, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), o que demanda disponibilidade exclusiva dos artistas no momento exato da execução, inviabilizando substituições;

- Foram realizadas consultas a eventos similares e análises dos valores praticados no mercado, constatando-se a compatibilidade do valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o padrão do setor para artistas de porte e projeção equivalentes.

Diante dessas condições, concluiu-se pela viabilidade da contratação direta, com fundamento legal na inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a escolha recai sobre atributos pessoais, artísticos e de notório reconhecimento da dupla contratada.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à contratação de profissional artístico de notório reconhecimento, no caso a dupla Carlos & Jader. Para comprovação da razoabilidade do preço, foram analisados contratos similares já realizados com o artista em municípios da região, cujos valores médios para apresentações de porte e duração semelhantes giram em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transporte, tributos e ainda todas as despesas que, direta ou indiretamente, incidirem sobre este serviço.

4.3 A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual perdurará até a execução integral do objeto, prevista para o dia 31 de dezembro de 2025, encerrando-se automaticamente após a realização da apresentação musical, sem geração de vínculo continuado entre as partes. A prorrogação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução do serviço será pontual e específica, destinada à realização do show musical da dupla Carlos & Jader, na data e horários previamente estabelecidos. O processo de execução e recebimento do objeto será acompanhado e rigorosamente supervisionado por fiscal do contrato, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Acompanhamento e Recebimento: O fiscal do contrato será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação do serviço, assegurando que o show seja realizado em estrita conformidade com as especificações técnicas, o horário e a duração pactuados. A atestação da nota fiscal pelo fiscal constitui requisito indispensável para a liberação do pagamento à contratada.

Possíveis Recusas: O fiscal do contrato possui a prerrogativa de recusar, total ou parcialmente, a execução do serviço em caso de desacordo com as normas técnicas, cláusulas contratuais e especificações definidas no Termo de Referência, podendo determinar a realização de ajustes ou correções necessárias à devida conformidade. Na hipótese de descumprimento, o pagamento permanecerá suspenso até o recebimento definitivo e a completa regularização do serviço.

Encerramento do Vínculo: A conclusão do serviço está diretamente condicionada à realização integral da apresentação na data e horário acordados, considerando-se automaticamente encerrado o vínculo contratual após o cumprimento total das obrigações assumidas por ambas as partes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total da despesa foi obtido com base em levantamento de preços praticados no mercado artístico, considerando a experiência profissional do artista, o porte do evento, o horário específico da apresentação (às 23h00 da noite) e as particularidades da localidade de execução, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, sendo em até 48 horas antes do evento, condicionado ao recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscal do contrato, Cirley Aparecida de Sousa Silva, nomeada por meio do Decreto nº 054/2025, e acompanhada da competente liquidação da despesa.

7.3. Caso o serviço não seja executado conforme as condições estabelecidas neste processo, especialmente no que tange à data, horário e características artísticas acordadas, o pagamento poderá ser suspenso e o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei.

7.4. Por ocasião do pagamento antecipado, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Certidão Negativa de Débitos da União (CND);
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa Municipal.



7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação integral dos documentos citados no item anterior, bem como enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual ou penalidade imposta a contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de seleção do fornecedor, neste caso referente à dupla Carlos & Jader, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A aplicação dessa modalidade justifica-se pelo fato de a escolha recair sobre artistas de notória especialização, reconhecimento público e exclusividade de repertório, cujas características artísticas tornam impossível a comparação objetiva com outros profissionais do mesmo segmento.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos técnicos: O serviço deverá atender às especificações técnicas referentes à realização de apresentação artística na modalidade show musical em dupla, contemplando qualidade sonora adequada, uso de equipamentos profissionais de sonorização e iluminação, bem como o cumprimento do horário estabelecido (início às 23h00, duração de 01h30min). A dupla deverá garantir a integridade e o padrão técnico de sua performance, em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Administração e com o perfil do evento cultural.

9.2. Requisitos de qualidade: A apresentação deverá atender a critérios de excelência artística e técnica, garantindo satisfação do público e valorização do evento cultural. Espera-se a execução com padrão profissional reconhecido, respeitando o repertório e estilo previamente acordados. O contratado deverá apresentar atestados ou referências que comprovem sua atuação satisfatória em eventos similares.

9.3. Requisitos de segurança: O artista e sua equipe deverão seguir todas as normas aplicáveis de segurança do trabalho durante a montagem, realização e desmontagem da apresentação, garantindo a integridade física de todos os envolvidos. Além disso, deverão observar cuidados relativos à segurança do equipamento utilizado e à preservação ambiental do local do evento, evitando qualquer dano ou risco à comunidade.

9.4. O contratado deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução prévia e satisfatória de serviços da mesma natureza do objeto desta contratação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de apresentar toda a documentação legalmente exigida para habilitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar a apresentação dos artistas na data e horário estabelecidos, ou seja, no dia 31 de dezembro, das 23h00 às 00h30.

10.2. A contratada será responsável civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, de forma culposa ou dolosa, pela ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, à administração pública ou a terceiros.



10.3. Não é permitido transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. O serviço é de natureza singular, e a subcontratação não é permitida.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. A contratada deverá fornecer e manter atualizados o e-mail e o telefone para contato, por meio dos quais poderá receber intimações e notificações referentes ao processo.

10.6. O serviço será considerado concluído e aceito após a realização do show e a conferência por parte do fiscal ou gestor do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá fornecer todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com suas obrigações, como o local e o acesso para a apresentação.

11.2. A administração pública irá exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos da sua proposta, especialmente no que se refere ao horário e à duração do show.

11.3. O fiscal do contrato poderá notificar a contratada, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando um prazo razoável para a devida correção.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo acordado em até 48 horas antes do evento.

11.5. A Secretaria de Administração designará formalmente um fiscal e um gestor para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.

11.6. Os preços propostos serão fixos e já incluem todos os custos relacionados à realização do show, como transporte, tributos, mão de obra, entre outros, não havendo despesas adicionais não especificadas no Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no contrato ensejará a sua extinção, nos termos do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de fiscal de contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Administração Pública, por meio de seu fiscal, procederá ao ateste do documento fiscal correspondente, certificando que o serviço foi executado em estrita conformidade com as condições e especificações estabelecidas. O referido ateste constitui requisito indispensável para a liberação do pagamento à contratada.



13.3. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente será considerado efetivado após a formalização do ateste pelo fiscal do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros, necessários para as referidas são provenientes do tesouro municipal sob a rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0025	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.27.000 CONTA 64029-8	200.000,00

15. SANSÕES:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Taquaral de Goiás, 08 de dezembro de 2025.

ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
DECRETO 151/2025
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO